

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 4.480/2025.**

**I.** O Poder Legislativo Municipal de Aceguá solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 7, de 12 de fevereiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 202.599,98 (duzentos e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) no orçamento vigente.

**II.** No art. 2º do Projeto de Lei, sugere-se a alteração da redação para: “...oriundo do **excesso de arrecadação** através da Consulta Popular...”, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II<sup>1</sup>, da Lei nº 4.320, de 1964. Esta alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar.

*Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.*

Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS<sup>2</sup>, existe o superávit financeiro no valor de R\$ 5.956.519,97, na fonte de recurso “500 - Recursos não vinculados de Impostos”, suficiente para a cobertura de parte do crédito adicional, no valor de R\$ 32.361,88, sendo o valor de R\$ 170.238,10, proveniente de excesso de arrecadação, estando o Projeto de Lei, de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1.964.

**III.** Nesses termos, *opina-se pela viabilidade* do Projeto de Lei nº 7, de 12 de fevereiro de 2024, ficando a sugestão de alteração da redação do art. 2º do PL (Lembrando que poderá ser feita através de emenda parlamentar, para uma melhoria na técnica legislativa, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o Projeto de Lei seguir seus trâmites normais).

O IGAM permanece à disposição.

---

<sup>1</sup> Art. 43 (...)

§ 1º (...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

<sup>2</sup> <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1616066/173>



*Tânia C. H. Greiner*

**TÂNIA CRISTINE HENN GREINER**

Contadora, CRC/RS 53.465

*Consultora do IGAM*

**Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5**